

3279.00	Diversos	110.000,00		
4000.00	Despesas de Capital			3.070.000,00
4100.00	Investimentos		3.070.000,00	
4110.00	Obras Públicas	1.965.000,00		
4130.00	Equipamentos e Instalações	150.000,00		
4140.00	Material Permanente	955.000,00		

Personal e Grupos Sociais	Outras Despesas Correntes	Total das Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Transferências de Capital	Total das Despesas de Capital	Total Geral
3.554.960,00	725.040,00	4.280.000,00	3.070.000,00	-	-	3.070.000,00	7.350.000,00

Alfredo Chaves, 16 de outubro de 1978.
Lei nº 482/78

Rainor Breda
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Ementa

Estabelece majorações de vencimentos ao quadro de servidores ativos e inativos de administração municipal.

Art. 1º Ficam majoradas os vencimentos dos servidores municipais, conforme tabela nº I da Lei nº 365/71, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Cargos de provimento em Comissão do C.C.P. C)		
Classe III	R\$ 4.000,00	5.200,00
Classe IV	R\$ 5.000,00	6.500,00
b) Cargos de Provimento Efetivo (C.P.E.)		
Nível - A	R\$ 1.500,00	2.100,00
Nível - E	R\$ 5.500,00	7.150,00
c) Funções Gratificadas		
Nível - I	R\$ 400,00	560,00
Nível - II	R\$ 700,00	980,00
Nível - III	R\$ 1.000,00	1.400,00

Nível IV	CR\$ 1.500,00	2.100,00
d) Funções Auxiliares de Emergência		
Classe - A	CR\$ 1.500,00	2.100,00
Classe - C	CR\$ 2.300,00	2.990,00
e) Inativo	CR\$ 830,00	1.162,00
F) Pensionista	CR\$ 650,00	910,00

Art. 2º Para cumprimento do disposto no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a anular e suplementar as dotações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º maio de 1978.

Alfredo Chaves, 23 maio de 1978

Rainor Breda

RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 491/78

Ementa - Institui o Código Tributário do Município de Alfredo Chaves - ES.

O prefeito municipal de Alfredo Chaves - Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Artº 1º - O sistema Tributário

do Município é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25/10/66), Leis Complementares e por este Código, que institui os Tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele